LEI MUNICIPAL Nº 1059, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo de Itapoá a adquirir e fornecer os materiais para a execução da obra das cabeceiras da ponte sobre o Rio Bom Futuro na divisa dos municípios de Garuva e Itapoá e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itapoá autorizado a adquirir e fornecer os materiais para a execução da obra das cabeceiras da ponte sobre o Rio Bom Futuro, dentro da qualidade, normas técnicas e prazo adequado para a boa execução da obra, por Administração Direta, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico/Coordenadoria da Defesa Civil.

Parágrafo único. O projeto e o fornecimento de mão de obra, maquinários e equipamentos necessários são responsabilidade do município de Garuva, devendo ser observados a qualidade, as normas técnicas e o prazo para a boa execução da obra.

Art. 2º A construção completa desta obra está situada na divisa entre os municípios - coordenadas UTM 727821.11 mE e 7110765.78 ms, entre as localidades Braço do Norte e Bom Futuro, local contemplado pelo Termo de Compromisso Nº 209/2020, que entre si celebraram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Defesa Civil e o Município de Itapoá.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso citado no caput deste artigo, bem como o projeto e o memorial descritivo para a execução da obra das cabeceiras da ponte sobre o Rio Bom Futuro estão nos anexos desta Lei.

Art. 3º A aquisição dos materiais deve atender única e exclusivamente ao projeto e memorial descritivo conforme os anexos desta Lei, respeitando os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Parágrafo único. A despesa gerada por esta Lei será liquidada pelo orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 07 de abril de 2021.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3468/2021 pag. 733/740 em 12/04/2021

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL
GABINETE DO CHEFE

TERMO DE COMPROMISSO Nº 209/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA DEFESA CIVIL E O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

PROCESSO nº 1252/2020.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da **DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DC/SC**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, inscrito no CNPJ sob o nº 04.426.883/0001-57, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis, representado neste ato pelo Chefe, Sr. Aldo Baptista Neto, conforme o ato 1491 do poder executivo de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no 21.351, de 11 de setembro de 2020, sob a matrícula de n° 918.708-7, doravante denominada **DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA - DC/SC,** neste ato representada pelo seu Chefe, Aldo Baptista Neto, CPF nº 800.464.609-34, Carteira de Identidade nº 2.042.783 SSP/SC, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAPÓA-SC,** inscrito no CNPJ 81.140.303/0001-01, doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Marlon Roberto Neuber, CPF nº 909.610.489-72, Carteira de Identidade nº 3.284.539-9, residente e domiciliado na Rua Maria Rodrigues de Freitas nº 617, Centro, cidade de Itapoá-SC, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 12.608/2012, na Lei Estadual nº 17.566/2018, na Lei Estadual nº 10.925/1998 e no Decreto Estadual nº 127/2011, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a Transferência de 01 (um) Kit para transposição de obstáculo para restabelecimento de acesso, fabricado em concreto ou aço resistente à corrosão (galvanizado a fogo), com largura de **5,00m** (cinco metros) e comprimento de **12,00m** (doze metros), em conformidade com as normas NBR 7187 e 7188,

classe 30, para recuperação da ponte na localidade de **Bom Futuro** conforme expediente apresentado pelo Município e aprovado por este órgão, o qual integra este Termo de Compromisso, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Construir as cabeceiras da ponte em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas medidas constantes na Cláusula Primeira e de acordo com as demais normas técnicas;

II – Providenciar, caso necessite, as licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes;

III – Dispor de profissional legalmente habilitado para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, relativa à execução da obra;

IV – Remover todo o material que eventualmente haja entre as cabeceiras e o vão da ponte (construções em concreto, construções em madeira, construções metálicas, escoramentos, entulhos e/ou materiais similares) antes da instalação do kit descrito no objeto deste Instrumento;

V – Indicar nos documentos de solicitação o georreferenciamento da localização exata da instalação do kit constante no objeto deste Instrumento;

VI – Realizar o aterramento, terraplanagem, alargamento e/ou outros serviços necessários, a fim de facilitar o acesso e garantir o transporte com segurança e sem percalços, do kit objeto deste Instrumento, até o local previsto para instalação do mesmo;

VII – Arcar com todos os prejuízos financeiros decorrentes de eventuais atrasos na construção das cabeceiras da ponte;

VIII – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução da obra;

IX - Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores da Defesa Civil e dos órgãos de controle interno e externo, quando da realização de fiscalização ou de auditoria aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o avençado;

X - Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Instrumento sob pena de perda do objeto, com a devida justificativa e comprovações necessárias;

XI – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número deste Termo de Compromisso, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação de contas ou tomada de contas do ordenador de despesas da Secretaria, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

I – Publicar o extrato do Termo de Compromisso, no Diário Oficial do Estado, como condição de validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura;

II – Registrar, acompanhar e inserir no SIGEF, a execução do objeto deste Termo de Compromisso;

III – Disponibilizar o kit para transposição de obstáculo para restabelecimento de acesso, fabricado em concreto ou aço resistente à corrosão (galvanizado a fogo), de acordo com a Cláusula Primeira;

IV – Fiscalizar *in loco* a execução do objeto acordado;

V – Comunicar o município sobre eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e adotar as medidas administrativas para regularização da situação;

VI - Incluir regularmente no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal-SIGEF, mantendo-as atualizadas;

VII – Fiscalizar *"in loco"* a execução do objeto acordado;

VIII - Designar fiscal do termo de compromisso;

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que em razão deste Instrumento tenham sido adquiridos, transformados ou construídos, pertencerão ao Município, bem como a sua manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da Publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

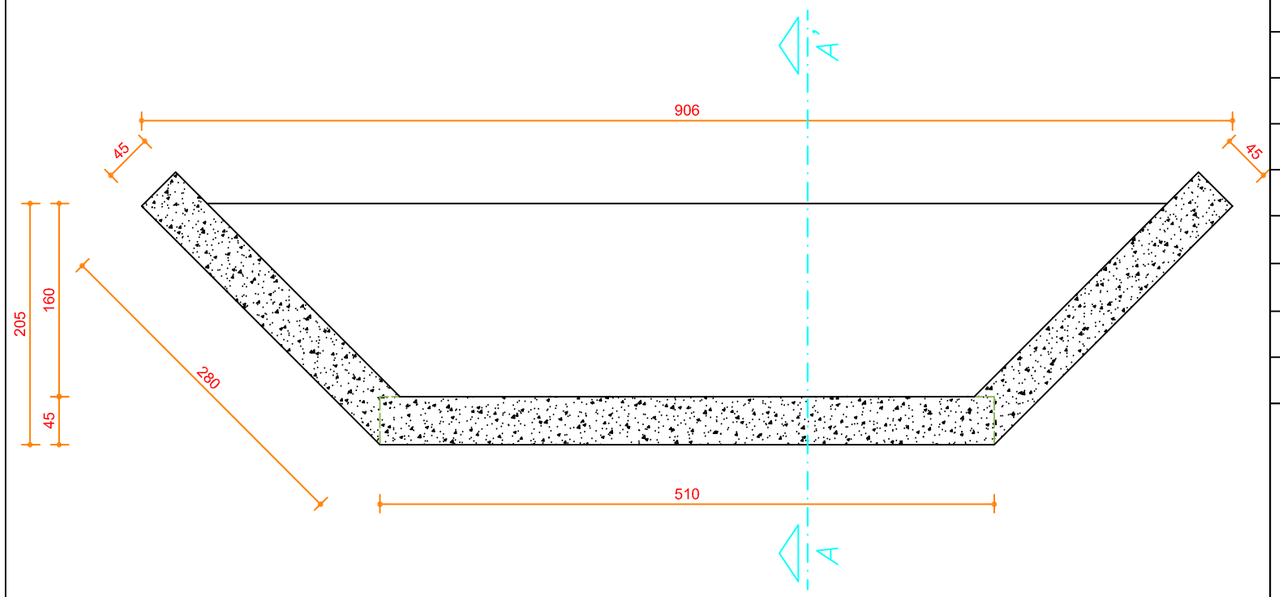
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para solucionar as questões decorrentes da execução deste Termo de Compromisso, não dirimidas administrativamente.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

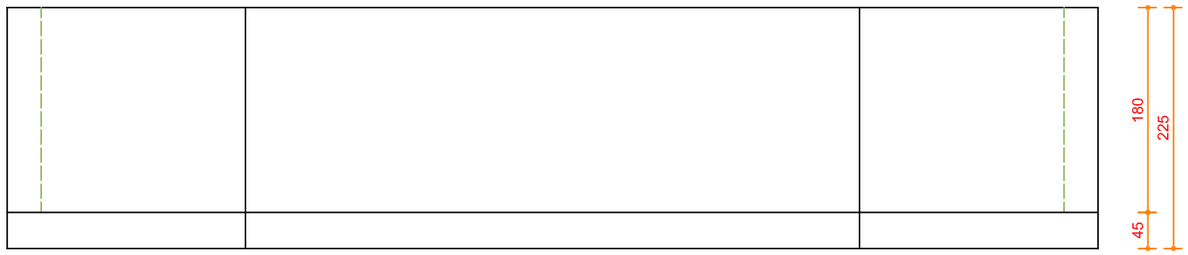
Florianópolis, 24 de setembro de 2020.

Aldo Baptista Neto
Chefe da Defesa Civil

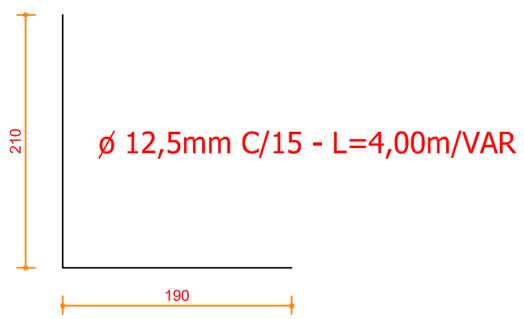
Marlon Roberto Neuber
Prefeito Municipal



PLANTA BAIXA
Escala: 1/50

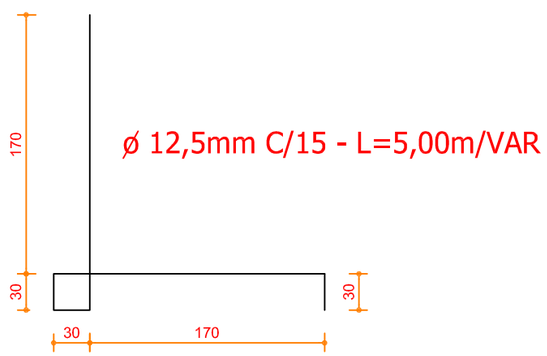


VISTA FRONTAL
Escala: 1/50



ø 12,5mm C/15 - L=4,00m/VAR

DETALHE N1
Escala: 1/50

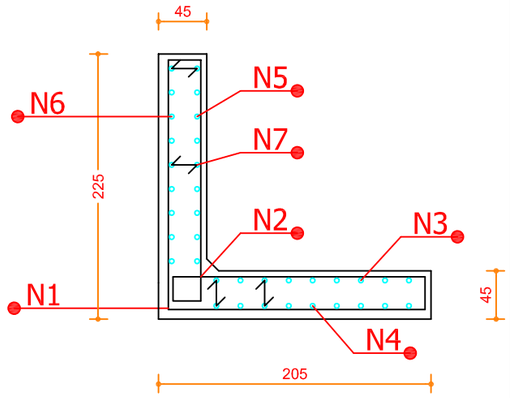


ø 12,5mm C/15 - L=5,00m/VAR

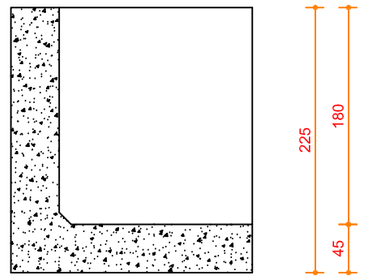
DETALHE N2
Escala: 1/50

TABELA DE AÇO

Número	Diâmetro (mm)	Quantidade	Comprimeto uni.(m)	Comprimento Total (m)
N1	12,50	71	4,0	284,00
N2	12,50	71	5,0	355,00
N3	10,00	10	7,0	70,00
N4	10,00	20	7,0	140,00
N5	8,00	9	11,0	99,00
N6	8,00	18	11,0	198,00
N7	8,00	85	0,20	17,00



DETALHE FERRAGEM / SECÇÃO
Escala: 1/50



CORTE AA'
Escala: 1/50

L=VAR — N3 ø 10,0mm C/20 - L=/VAR

L=VAR — N4 ø 10,0mm C/10 - L=/VAR

L=VAR — N5 ø 8,0mm C/20 - L=/VAR

L=VAR — N6 ø 8,0mm C/10 - L=/VAR

5 / 10 / 5 — N7 ø 8,0mm C/40 - L=/20

Volume do concreto Fck 35Mpa = 30,00m³

Formas = 380,00 m²

OBJETO: CABEÇEIRA DO KIT DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS - TERMO DE COMPROMISSO Nº 209/2020

PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

EMPREENDIMENTO: GARUVA/SC | LOCAL: BOM FUTURO | DATA: NOVEMBRO/2020

RESP. TÉCNICA:

IOLANDO DE ASSIS
ENGº CIVIL - CREA: 32144-5/SC

01/01

Memorial Descritivo
Cabeçeira de Ponte sobre o Rio Bom Futuro
Localização: Estrada Bom Futuro.

1. INTRODUÇÃO

O presente memorial destina-se a orientar a execução de cabeceira de ponte em concreto armado - Classe 30 - sobre o Rio Bom Futuro, no limite entre o Município de Garuva e de Itapoá, conforme Termo de Compromisso Nº. 209/2020 - Processo nº. 1252/2020, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina por intermédio da Defesa Civil e o Município de Itapoá.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Serviços iniciais

Demolição e retirada de superestrutura em madeira da ponte caso existente, transportando para local determinado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Garuva, sendo que o local para execução da obra deverá estar totalmente limpo e livre de obstáculos.

Montagem e desmontagem de acesso de pedestres locais.

2.2 Formas

As formas para receber o concreto usinado deverão ser em maderit na espessura mínima de 12 mm, fixadas de forma normalizada moldando o concreto conforme projeto.

2.3 Cimbramento

Cimbramento ou escoramento deverá ser em madeira tipo eucalipto ou similar de bitola tal que mantenha toda a estabilidade da obra no decorre de tempo de cura do concreto.

2.4 Ferragem

A armadura será com ferro classe CA 50, conforme necessidade de projeto obedecendo as bitola, comprimentos e dobras necessárias para montagem das estruturas, conforme projeto estrutural.

2.5 Concreto

Deverá ser executada ponte tipo Classe 30 em concreto armado 5,00 metros de largura, e comprimento de 12,00 metros, ao longo da Estrada Bom Futuro/Garuva/Itapoá/SC.

As estruturas serão executadas no formato contenção tipo arrimo, conforme medidas e especificações do projeto anexo.

Toda a estrutura deverá ser executada em concreto FCK = 35 Mpa. Os serviços deverão ser executados com as especificações do DER/SC (atual DEINFRA).

A obra deverá ser executada no formato de contenção, tipo arrimo, com uma parede em concreto armado, com espessura de 40 cm, altura de 2,00 metros e largura de 5,00 metros, denominada “cortina” que servirá como proteção da cabeceira e bordos laterais no quesito aterro, assim como suas “alas” com a mesma espessura de 40 cm, mesma altura de 2,00metros e largura de 2,80 metros.

Na seqüência deverá ser executado o prolongamento das alas, na mesma espessura de 40 cm e altura de 80 cm, que deverá ser executado após a montagem do Kit de Transposição de Obstáculos conveniado.

2.6 Serviços Complementares

Este serviço é de responsabilidade da PMG, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, definidos da seguinte maneira:

- Escavação mecânica das cabeceiras com equipamentos do tipo Escavadeira Hidráulica e caminhões, de forma a deixar a área do objeto em condições para a locação da obra;

- Terraplenagem das cabeceiras executadas, sendo responsável pelo equipamento e material necessário para que o acesso ao Kit Ponte, de condições de transito normal de pedestres e veículos , obedecendo o tempo normal de cura.